



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2006/2010

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÕES PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL TIA APOLÔNIA."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o exercício de 2010, contribuições recebidas da Secretaria Nacional de Assistência Social, para a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Especial Tia Apolônia.

Art. 2º - As contribuições para a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Especial Tia Apolônia de que trata o artigo 1º da presente Lei não poderão ultrapassar o valor de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Os valores de que trata o caput serão repassados a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal de Educação Especial Tia Apolônia a medida que forem realizadas as transferências pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - A liberação da contribuição de que trata a presente Lei, conforme Resolução de Transferências Voluntárias nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dependerá dos seguintes requisitos:

- I** - cadastro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** - encaminhamento de Plano de Aplicação e de prestação de contas dos recursos anteriores recebidos;
- III** - parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV** - apresentação de Negativa do Tribunal de Contas do Estado;
- V** - apresentação de Negativa do INSS;
- VI** - apresentação de Negativa do FGTS;
- VII** - apresentação de Negativa referente a Empréstimos e Financiamentos;
- VIII** - apresentação de Negativa Municipal de Regularidade de Transferências Voluntárias;
- IX** - apresentação de Negativa Municipal de Tributos.

Art. 4º - Serão suspensos de imediato os repasses das contribuições citadas no artigo 1º, em razão do não cumprimento de qualquer um dos incisos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do repasse previsto nesta Lei correrão por conta do Orçamento próprio do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - Os efeitos da presente Lei são a partir de 01/01/2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 22 de abril de 2010.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças